



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vistoria veicular, destinada a atender a frota municipal, compreendendo:

03 (três) caminhões caçamba,

01 (um) caminhão pipa, e

01 (um) caminhão com gaiola coletora de lixo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Corvo branco vistoria veicular

Inscrição no CNPJ: 44.257.006/0001-1

Endereço: Av Pedro Bernardo Warmling

1556, Esquina

Contato: (49) 9 9125-2343

Ramo de Atividade: Empresário

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando os orçamentos recebidos, a empresa selecionada foi escolhida por apresentar o menor preço, em conformidade com o princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, no município de Urubici, existem apenas duas empresas credenciadas e habilitadas para a realização do serviço de vistoria veicular, o que limitou o número de cotações possíveis. Dessa forma, foram solicitados orçamentos a ambas, atendendo ao dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, essa limitação decorre da Portaria nº 465/DETRAN/PROJUR/2023, que em seu art. 14, § 2º, estabelece que:

“No caso de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal do proprietário do veículo, a vistoria deverá ser realizada no município para onde o veículo será registrado, ressalvados os casos de vistoria móvel regulamentados pelos Art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 941/2022, ou suas sucedâneas.”

Referida Portaria, publicada no DOE nº 22.143, em 14/11/2023, determina que as Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs observem rigorosamente o novo regramento em relação ao tema



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

“origem/destino”, sob pena de o DETRAN/SC não acatar as vistorias realizadas em município diverso.

Dentro desse contexto, a Administração optou pela contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, respeitando os parâmetros legais e técnicos exigidos.

A empresa escolhida é idônea, atende às normas e regulamentos aplicáveis à sua área de atuação, possui as competências técnicas e recursos adequados para oferecer um serviço de qualidade, e é reconhecida por sua moralidade, honestidade e integridade, características que geram confiança tanto nos consumidores quanto nos parceiros de negócio.

Ademais, a Administração Pública já possui conhecimento prévio e confiança nos serviços prestados pela referida empresa, os quais foram anteriormente executados com êxito, reforçando a certeza de que o contrato atenderá plenamente ao interesse público.

Assim, a escolha da empresa revela-se legítima, fundamentada em critérios objetivos e pautada pelos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assegurando que o Município seja devidamente atendido na demanda de vistoria veicular dos cinco caminhões da Secretaria de Obras.

Urubici, 04 de Setembro de 2025.

Diego Padilha
Secretário de Obras